



# Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO X | Nº 1.835  
28 DE ABRIL DE 2023  
Nº PÁGS: 13

JORNALISTA:  
LEONARDO PELISSON DE SOUZA  
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:  
JEAN CARLOS MOLEDO DE  
ASSIS

## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

### DECRETO Nº 261/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.221, de 22 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 116.706,42 (cento e dezesseis mil, setecentos e seis reais, e quarenta e dois centavos)**, destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

#### Suplementação

|                           |  |                   |
|---------------------------|--|-------------------|
| 10.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                      |                   |
| 10.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE   |                   |
| 10.001.10.301.0010.2.066. | MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSICA               |                   |
| 1842 - 3.3.93.30.00.00    | 3381 MATERIAL DE CONSUMO   | 36.706,42         |
| 11.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE |                   |
| 11.001.00.000.0000.0.000. | DEPTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO                               |                   |
| 11.001.20.122.0011.2.042. | GESTÃO DAS POLÍTICAS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO                |                   |
| 1841 - 3.3.90.35.00.00    | 31000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA                                      | 80.000,00         |
|                           | <b>Total Suplementação:</b>  | <b>116.706,42</b> |

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Superávit Financeiro no valor R\$ 116.706,42 (cento e dezesseis mil, setecentos e seis reais, e quarenta e dois centavos)**, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2023.

**JULIAN JONES CABRAL**  
Diretor Contábil

**KÊMIL EL KADRI**  
Secretário de Finanças

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito

## NÚCLEO PARLAMENTAR

### Lei nº 3.242 de 26 de abril de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**EMENTA:** Dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei Municipal No. 3.234, de 25 de janeiro de 2023, que trata da Reorganização da Estrutura Organizacional Administrativa do Município de Ibiporã e dá outras providências.

**Art. 1º.** Os artigos 8º, 28, 29, 32, 38, 51 e 52, da Lei Municipal nº 3.234, de 25 de janeiro de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

“Art. 8º. ...

V – ...

1.: ...

1.1 – ...;

1.2 – ...;

1.3 – Revogado; e

1.4 – ... “

“Art. 28. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano tem por finalidade coordenar, administrar e orientar o planejamento urbano, competindo-lhe:

I. desenvolver o planejamento urbano do território do Município, visando o desenvolvimento harmonioso físico e social;

II. defetuar o planejamento global da infraestrutura do Município;

III. implantar, coordenar e programar a política urbanística;

IV. elaborar projetos e ações ouvindo as demais secretarias;

#### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



- V. elaborar e atualizar a cartografia municipal;
- VI. autorizar obras, uso e parcelamento do solo;
- VII. viabilizar a captação de recursos, elaborar, desenvolver e acompanhar projetos junto a organismos federais, estaduais, não governamentais, internacionais e entidades de classe;
- VIII. elaborar projetos, programas, planos de trabalho e demais documentos necessários à viabilização de recursos para o Município;
- IX. analisar e aprovar projetos arquitetônicos, loteamentos, condomínios, desmembramento/anexação de chácaras urbanas e subdivisões/unificações de lotes urbanos, bem como emitir os respectivos documentos;
- X. emitir certidão de aprovação de projetos;
- XI. zelar pela aplicação da Lei do Plano Diretor, bem como, revisar e regulamentar as Leis Complementares nele previstas;
- XII. administrar e atualizar o Georeferenciamento;
- XIII. realizar pesquisas e levantamentos sobre o meio urbano e rural;
- XIV. realizar serviços de topografia para alinhamentos, elaboração de projetos públicos e apoio à cartografia municipal;
- XV. planejar e implantar medidas para reorientação de tráfego, sentido de vias, redução de circulação de veículos;
- XVI. propor a Política do Fundo Municipal de Habitação;
- XVII. exercer as atribuições delegadas ao Município pelo Código Brasileiro de Trânsito, em questões ligadas à sua temática, em especial no tocante à Engenharia e Sinalização Viária, Fiscalização, Tráfego e Administração, Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística, bem como, outras estabelecidas por lei;
- XVIII. executar as atividades de trânsito, administração de mercados e feiras-livres;
- XIX. planejar os serviços de pavimentação, assim como as respectivas obras preliminares de galerias, guias, sarjetas e obras afins;
- XX. elaborar projetos de abertura e conservação de vias municipais;
- XXI. executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
- XXII. desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XXIII. efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da Secretaria;
- XXIV. exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- XXV. zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações; e
- XXVI. desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

"Art. 29.

- I. Prestar assistência direta ao Prefeito Municipal, no desempenho de suas atribuições;
- II. Agir em casos de emergência e calamidade pública, diligenciando a execução de medidas corretivas nas obras públicas e no sistema viário do município;
- III. executar os serviços de pavimentação, assim como as respectivas obras preliminares, galerias pluviais, guias, sarjetas e obras afins;
- IV. manter a rede de galerias pluviais e fiscalizar a limpeza dos cursos d' água;
- V. executar o plano viário municipal;
- VI. manter registros sobre imóvel para cálculos de tributos e demais ações de planejamento;
- VII. executar serviços atinentes a projetos de abertura e conservação de vias municipais;
- VIII. executar os projetos de obras públicas e instalações para prestação de serviços à comunidade;
- IX. fiscalizar obras públicas e particulares direta e indiretamente;
- X. supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados;
- XI. fiscalizar e executar serviços técnicos de novas edificações, projetos, especificações, melhoramentos, pavimentação e reconstrução das vias, inclusive obras de arte especiais, drenagem, saneamento básico, contenção, edificação, urbanização e obras complementares;
- XII. fiscalizar o uso e ocupação do solo, loteamento residencial, industrial e comercial;
- XIII. fiscalizar postes da rede Elétrica do Município em relação aos cabos de fios de Internet;
- XIV. gerenciar o funcionamento e a manutenção da iluminação pública;
- XV. executar, diretamente ou por empreitada, em território do Município, os serviços de manutenção da malha viária, tais como: recapeamento asfáltico, sinalização, operação tapa-buracos, fechamento de valetas, calçadas, praças e outros;
- XVI. promover a construção de praças, parques e jardins em consonância com a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- XVII. executar os serviços de limpeza pública, tais como: varrição de **ruas**, logradouros, parques e jardins em consonância com as atribuições e competências do SAMAE e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, coleta e disposição dos resíduos sólidos urbanos;
- XVIII. zelar pela manutenção e conservação dos terminais rodoviários urbanos e pontos de ônibus;
- XIX. zelar, conservar, limpar, manter e administrar praças, parques, hortos e fundos de vales, canais, canaletas e rios que banham o Município;
- XX. manter, conservar e guardar máquinas, veículos e equipamentos rodoviários do Município;
- XXI. manter atualizada a planta cadastral do Município;
- XXII. executar a política habitacional do Município;
- XXIII. promover o acompanhamento e avaliação habitacional do Município;
- XXIV. fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



Município;

XXV. controlar e fiscalizar o sistema de transporte e os contratos de concessão ou permissão do transporte coletivo;

XXVI. fiscalizar, de modo geral, as posturas municipais;

XXVII. controlar os sistemas de numeração predial, identificação dos logradouros públicos, execução de projetos para geração e atualização de cadastros, bem como o levantamento e sistematização dos dados;

XXVIII. emitir certificado de conclusão de obra, certidões de anuência e demolição, segundas-vias de documentos, informações de edificações constantes nas áreas subdivididas e

autorizações de alvarás de construção e habite-se;

XXIX. fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

XXX. executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

XXXI. Alimentar e enviar as informações no Sistema SISOB, junto à receita Federal;

XXXII. Alimentar, operacionalizar e enviar informações para o Sistema SIM-AM, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XXXIII. desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XXXIV. efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da Secretaria;

XXXV. exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XXXVI. zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações; e

XXXVII. desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

“Art.32. ...

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Departamento de Assistência Social:

a. Divisão de Proteção Social Básica:

a.1. Centro de Referência da Assistência Social – CRAS – Aparecida Peretti Pelisson:

a.1.1. Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pessoa Idosa;

a.1.2. Serviços de Convivência e Fortalecimento da Criança e Adolescente -Centro;

a.1.3. Serviços de Convivência e Fortalecimento da Criança e Adolescente - Ambiental;

a.2. Centro de Referência da Assistência Social – CRAS - Gino Peretti:

a.2.1. Serviços de Convivência e Fortalecimento da Criança e Adolescente - San Rafael;

a.2.2. Serviços de Convivência e Fortalecimento da Criança e Adolescente - Taquara Reino;

b. Divisão de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade:

b.1. Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS;

b.2. Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar para Criança e Adolescente – Casa Lar; e

b.3. Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoa em Situação de Rua "Mãos que Acolhem".

“Art. 38 ...

II - ...

a. *Revogado;*”

“Art. 51. *Revogado*”

“Art. 52. *Revogado*”

**Art. 2º.** Em face da extinção do cargo de Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Ibiporã - CODESI, a Tabela de Agentes Políticos e Cargos Comissionados constantes do Anexo II, da Lei Municipal No. 3.234, de 25 de janeiro de 2023, passa a vigorar com nova redação conforme Anexo I, desta Lei.

**Art. 3º.** Altera o Organograma da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e da Secretaria Municipal de Assistência Social constante da Lei Municipal No. 3.234/2023, passando a vigorar com a redação constante do Anexo II desta Lei.

**Art. 4º.** Torna-se extinto o Organograma da Companhia de Desenvolvimento de Ibiporã – CODESI, em face de sua extinção.

**Art. 5º.** São partes integrantes da presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I – Tabela de Agentes Políticos e Cargos Comissionados;

II - Anexo II – Organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 26 de abril de 2023.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

**Prefeito**

Ref. PL nº. 004/2023

Autoria Poder Executivo



**ANEXO II**  
**TABELAS DE AGENTES POLÍTICOS E CARGOS COMISSIONADOS**  
**Agentes Políticos**

| CÓDIGO DE CONTROLE                                     | TÍTULO  | CLASSE      | CÓDIGO   | VAGAS | SUBSÍDIO  |
|--|---|-------------|----------|-------|-----------|
| 6.1  | Secretário Municipal  | Secretário  | Subsídio | 14    | 12,093.94 |
| 6.2  | Procurador Geral do Município                                   | Procurador  | Subsídio | 1     | 12,093.94 |
| 6.4  | Diretor Presidente do IBIPREV                                   | Diretor     | Subsídio | 1     | 12,093.94 |
| 6.5  | Chefe de Gabinete   | Chefe       | Subsídio | 1     | 12,093.94 |
| <b>Quadro de Direção Assessoramento Superior - DAS</b> |   |             |          |       |           |
| CÓDIGO DE CONTROLE                                     | TÍTULO  | CLASSE      | CÓDIGO   | VAGAS | SUBSÍDIO  |
| 7.1  | Diretor Clínico do UPA  | Diretor     | DAS1     | 1     | 19,680.44 |
| 7.2  | Diretor Geral de Unidade de Pronto                              | Diretor     | DAS2     | 1     | 9,261.38  |
| 7.3  | Controlador Geral do Município                                  | Controlador | DAS2     | 1     | 9,261.38  |
| 7.40   | Diretor Adjunto em Saúde  | Diretor     | DAS3     | 1     | 8,950.00  |
| 7.4  | Assessor Especial   | Assessor    | DAS4     | 1     | 7,524.86  |
| 7.19   | Assessor de Gabinete I  | Assessor    | DAS5     | 1     | 6,701.50  |
| 7.21   | Assessor de Gabinete II   | Assessor    | DAS6     | 3     | 5,118.26  |
| 7.22   | Assessor de Gabinete III  | Assessor    | DAS7     | 4     | 3,861.96  |
| 7.23   | Assessor de Gabinete IV   | Assessor    | DAS8     | 1     | 3,163.72  |
| 7.24   | Assessor de Gabinete V  | Assessor    | DAS9     | 1     | 2,512.33  |
| 7.25   | Assessor de Gabinete VI   | Assessor    | DAS10    | 2     | 1,879.68  |
| <b>Quadro de Cargos de Provimento em Comissão</b>      |   |             |          |       |           |
| 7.7  | Diretor de Departamentos  | Diretor     | CC01     | 26    | 8,856.00  |
| 7.26   | Chefe do Núcleo de Auditoria, Custos e Estatísticas             | Chefe       | CC02     | 1     | 7,259.14  |
|  |   | Chefe       | CC02     | 1     | 7,259.14  |
| 7.5  | Chefe do Núcleo de Comunicação                                  | Chefe       | CC02     | 1     | 7,259.14  |
| 7.6  | Chefe do Núcleo Parlamentar                                     | Chefe       | CC02     | 1     | 7,259.14  |
| 7.27   | Chefe do Núcleo de Proteção e Defesa Civil                      | Chefe       | CC02     | 1     | 7,259.14  |
|  |   | Chefe       | CC02     | 1     | 7,259.14  |
| 7.28   | Coordenador Administrativo                                      | Coordenador | CC02     | 2     | 7,259.14  |
| 7.20   | Coordenador Geral de Centros de Atendimento Psicossocial - CAPS | Coordenador | CC03     | 1     | 6,701.50  |
|  |   | Coordenador | CC03     | 1     | 6,701.50  |
| 7.29   | Coordenador da Escola de Governo                                | Coordenador | CC03     | 1     | 6,701.50  |
| 7.30   | Coordenador Administrativo                                      | Coordenador | CC04     | 12    | 6,052.08  |
| 7.31   | Coordenador Administrativo                                      | Coordenador | CC05     | 1     | 5,118.26  |
| 7.12   | Ouvidor Geral do Município                                      | Ouvidor     | CC05     | 1     | 5,118.26  |
| 7.32   | Coordenador Operacional   | Coordenador | CC05     | 3     | 5,118.26  |
| 7.33   | Coordenador Administrativo                                      | Coordenador | CC06     | 4     | 4,466.93  |
| 7.34   | Coordenador Operacional   | Coordenador | CC06     | 1     | 4,466.93  |
| 7.35   | Supervisor de Segurança   | Supervisor  | CC06     | 1     | 4,466.93  |
| 7.36   | Coordenador Operacional   | Coordenador | CC07     | 3     | 3,861.96  |
| 7.37   | Coordenador Administrativo                                      | Coordenador | CC07     | 3     | 3,861.96  |
| 7.38   | Coordenador Administrativo                                      | Coordenador | CC08     | 3     | 3,163.72  |
| 7.39   | Coordenador Administrativo                                      | Coordenador | CC09     | 2     | 2,512.33  |



### 3. Órgãos de Natureza Fim

#### 3.2 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano





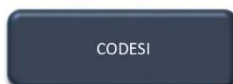
### 3. Órgãos de Natureza Fim

#### 3.6 – Secretaria Municipal de Assistência Social



### 4. Órgãos de Descentralização Administrativa Administração Indireta

#### 4.3 – Companhia de Desenvolvimento de Ibiporã - CODESI



**EXTINTO**

**Lei nº 3.243 de 26 de abril de 2023.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

Veda a nomeação de pessoa condenada, por sentença criminal com trânsito em julgado e fundamentada na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para exercer cargo ou emprego público no Município de Ibiporã, inclusive nos âmbitos do Poder Legislativo e da Administração Indireta.

**Art. 1.º** Fica vedada a nomeação de pessoa condenada, por sentença criminal com trânsito em julgado e fundamentada na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para exercer cargo ou emprego público no Município de Ibiporã, inclusive nos âmbitos do Poder Legislativo e da Administração Indireta.

**Parágrafo único.** A vedação prevista no caput deste artigo perdurará até o cumprimento integral da pena ou até a ocorrência de outra forma de extinção da punibilidade, conforme o caso.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação  
Ibiporã, 26 de abril de 2023.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

**Prefeito**

Ref. PL nº. 004/2023-LE

Autoria Vereador Ilseu Zapelin

**Lei nº 3.244 de 26 de abril de 2023.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.667.115,60 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e quinze reais, e sessenta centavos) no orçamento do município de Ibiporã, para o exercício de 2023, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, em sua Contadoria, um Crédito Adicional Especial para inserir despesas não previstas no orçamento vigente, até o valor R\$ 1.667.115,60 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e quinze reais, e sessenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

| <b>MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO</b> |       |  |                   |
|--|-------|--|-------------------|
| Programática   | Fonte | Descrição  | R\$               |
| 03.001.04.121.0003.2.016.3.1.90.11.00.00.                | 1000  | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                        | 544.116,94        |
| 03.001.04.121.0003.2.016.3.1.90.13.00.00.                | 1000  | OBRIGAÇÕES PATRONAIS   | 10,00             |
| 03.001.04.121.0003.2.016.3.1.90.16.00.00.                | 1000  | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL                            | 10,00             |
| 03.001.04.121.0003.2.016.3.1.90.91.00.00.                | 1000  | SENTENÇAS JUDICIAIS  | 21.920,00         |
| 03.001.04.121.0003.2.016.3.1.90.94.00.00.                | 1000  | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS                             | 10,00             |
| 03.001.04.121.0003.2.016.3.1.91.13.00.00.                | 1000  | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS  | 83.946,67         |
| 03.001.04.121.0003.2.016.3.3.90.08.00.00.                | 1000  | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR             | 10,00             |
| 03.001.04.121.0003.2.016.3.3.90.14.00.00.                | 1000  | DIÁRIAS - CIVIL  | 10.000,00         |
| 03.001.04.121.0003.2.016.3.3.90.30.00.00.                | 1000  | MATERIAL DE CONSUMO  | 10.000,00         |
| 03.001.04.121.0003.2.016.3.3.90.33.00.00.                | 1000  | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                                   | 7.000,00          |
| 03.001.04.121.0003.2.016.3.3.90.35.00.00.                | 1000  | SERVIÇOS DE CONSULTORIA  | 10,00             |
| 03.001.04.121.0003.2.016.3.3.90.36.00.00.                | 1000  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                         | 3.000,00          |
| 03.001.04.121.0003.2.016.3.3.90.37.00.00.                | 1000  | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA   | 10,00             |
| 03.001.04.121.0003.2.016.3.3.90.39.00.00.                | 1000  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                       | 200.000,00        |
| 03.001.04.121.0003.2.016.3.3.90.40.00.00.                | 1000  | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 30.000,00         |
| 03.001.04.121.0003.2.016.3.3.90.46.00.00.                | 1000  | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  | 10,00             |
| 03.001.04.121.0003.2.016.3.3.90.47.00.00.                | 1000  | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS                               | 10.000,00         |
| 03.001.04.121.0003.2.016.3.3.90.49.00.00.                | 1000  | AUXÍLIO-TRANSPORTE   | 1.294,73          |
| 03.001.04.121.0003.2.016.3.3.90.92.00.00.                | 1000  | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                    | 10,00             |
| 03.001.04.121.0003.2.016.4.4.90.52.00.00.                | 1000  | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                   | 48.122,13         |
| <b>SUBTOTAL</b>  |       |  | <b>969.480,47</b> |



| MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO    |       |  |                     |
|---|-------|--|---------------------|
| Programática                              | Fonte | Descrição  | R\$                 |
| 03.002.04.125.0003.2.095.3.1.90.11.00.00. | 1000  | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                        | 196.205,37          |
| 03.002.04.125.0003.2.095.3.1.90.13.00.00. | 1000  | OBRIGAÇÕES PATRONAIS   | 10,00               |
| 03.002.04.125.0003.2.095.3.1.90.16.00.00. | 1000  | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL                            | 33.535,11           |
| 03.002.04.125.0003.2.095.3.1.90.91.00.00. | 1000  | SENTENÇAS JUDICIAIS  | 10,00               |
| 03.002.04.125.0003.2.095.3.1.90.94.00.00. | 1000  | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS                             | 29.351,33           |
| 03.002.04.125.0003.2.095.3.1.91.13.00.00. | 1000  | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS  | 34.599,41           |
| 03.002.04.125.0003.2.095.3.3.30.41.00.00. | 1000  | CONTRIBUIÇÕES  | 1.000,00            |
| 03.002.04.125.0003.2.095.3.3.90.08.00.00. | 1000  | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR             | 10,00               |
| 03.002.04.125.0003.2.095.3.3.90.30.00.00. | 509   | MATERIAL DE CONSUMO  | 150.000,00          |
| 03.002.04.125.0003.2.095.3.3.90.30.00.00. | 1000  | MATERIAL DE CONSUMO  | 20.000,00           |
| 03.002.04.125.0003.2.095.3.3.90.36.00.00. | 1000  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                         | 30.000,00           |
| 03.002.04.125.0003.2.095.3.3.90.37.00.00. | 1000  | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA   | 10,00               |
| 03.002.04.125.0003.2.095.3.3.90.39.00.00. | 509   | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                       | 50.000,00           |
| 03.002.04.125.0003.2.095.3.3.90.39.00.00. | 1000  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                       | 100.000,00          |
| 03.002.04.125.0003.2.095.3.3.90.40.00.00. | 1000  | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00            |
| 03.002.04.125.0003.2.095.3.3.90.46.00.00. | 1000  | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  | 10,00               |
| 03.002.04.125.0003.2.095.3.3.90.49.00.00. | 1000  | AUXÍLIO-TRANSPORTE   | 1.883,91            |
| 03.002.04.125.0003.2.095.3.3.90.93.00.00. | 1000  | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  | 10,00               |
| 03.002.04.125.0003.2.095.4.4.90.52.00.00. | 1000  | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                   | 50.000,00           |
| <b>SUBTOTAL</b>                           |       |  | <b>697.635,13</b>   |
| <b>TOTAL</b>                              |       |  | <b>1.667.115,60</b> |

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional abarcados pelo artigo 1º desta Lei serão provenientes da anulação de dotação orçamentária listada abaixo:

| MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO |      |       |  |                   |
|--|------|-------|--|-------------------|
| Programática                               | Red. | Fonte | Descrição  | R\$               |
| 08.009.04.121.0008.2.016.3.1.90.11.00.00.  | 805  | 1000  | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                        | 544.116,94        |
| 08.009.04.121.0008.2.016.3.1.90.13.00.00.  | 806  | 1000  | OBRIGAÇÕES PATRONAIS   | 10,00             |
| 08.009.04.121.0008.2.016.3.1.90.16.00.00.  | 807  | 1000  | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL                            | 10,00             |
| 08.009.04.121.0008.2.016.3.1.90.91.00.00.  | 808  | 1000  | SENTENÇAS JUDICIAIS  | 21.920,00         |
| 08.009.04.121.0008.2.016.3.1.90.94.00.00.  | 809  | 1000  | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS                             | 10,00             |
| 08.009.04.121.0008.2.016.3.1.91.13.00.00.  | 810  | 1000  | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS  | 83.946,67         |
| 08.009.04.121.0008.2.016.3.3.90.08.00.00.  | 811  | 1000  | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR             | 10,00             |
| 08.009.04.121.0008.2.016.3.3.90.14.00.00.  | 812  | 1000  | DIÁRIAS - CIVIL  | 10.000,00         |
| 08.009.04.121.0008.2.016.3.3.90.30.00.00.  | 813  | 1000  | MATERIAL DE CONSUMO  | 10.000,00         |
| 08.009.04.121.0008.2.016.3.3.90.33.00.00.  | 814  | 1000  | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                                   | 7.000,00          |
| 08.009.04.121.0008.2.016.3.3.90.35.00.00.  | 815  | 1000  | SERVIÇOS DE CONSULTORIA  | 10,00             |
| 08.009.04.121.0008.2.016.3.3.90.36.00.00.  | 816  | 1000  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                         | 3.000,00          |
| 08.009.04.121.0008.2.016.3.3.90.37.00.00.  | 817  | 1000  | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA   | 10,00             |
| 08.009.04.121.0008.2.016.3.3.90.39.00.00.  | 818  | 1000  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                       | 200.000,00        |
| 08.009.04.121.0008.2.016.3.3.90.40.00.00.  | 819  | 1000  | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 30.000,00         |
| 08.009.04.121.0008.2.016.3.3.90.46.00.00.  | 820  | 1000  | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  | 10,00             |
| 08.009.04.121.0008.2.016.3.3.90.47.00.00.  | 821  | 1000  | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS                               | 10.000,00         |
| 08.009.04.121.0008.2.016.3.3.90.49.00.00.  | 822  | 1000  | AUXÍLIO-TRANSPORTE   | 1.294,73          |
| 08.009.04.121.0008.2.016.3.3.90.92.00.00.  | 823  | 1000  | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                    | 10,00             |
| 08.009.04.121.0008.2.016.4.4.90.52.00.00.  | 824  | 1000  | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                   | 48.122,13         |
| <b>SUBTOTAL</b>                            |      |       |  | <b>969.480,47</b> |





| MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL          |      |       |  |                     |
|---|------|-------|--|---------------------|
| Programática                              | Red. | Fonte | Descrição  | R\$                 |
| 08.005.04.125.0008.2.095.3.1.90.11.00.00. | 786  | 1000  | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                        | 196.205,37          |
| 08.005.04.125.0008.2.095.3.1.90.13.00.00. | 787  | 1000  | OBRIGAÇÕES PATRONAIS   | 10,00               |
| 08.005.04.125.0008.2.095.3.1.90.16.00.00. | 788  | 1000  | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL                            | 33.535,11           |
| 08.005.04.125.0008.2.095.3.1.90.91.00.00. | 789  | 1000  | SENTENÇAS JUDICIAIS  | 10,00               |
| 08.005.04.125.0008.2.095.3.1.90.94.00.00. | 790  | 1000  | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS                             | 29.351,33           |
| 08.005.04.125.0008.2.095.3.1.91.13.00.00. | 791  | 1000  | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS  | 34.599,41           |
| 08.005.04.125.0008.2.095.3.3.30.41.00.00. | 792  | 1000  | CONTRIBUIÇÕES  | 1.000,00            |
| 08.005.04.125.0008.2.095.3.3.90.08.00.00. | 793  | 1000  | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR             | 10,00               |
| 08.005.04.125.0008.2.095.3.3.90.30.00.00. | 794  | 509   | MATERIAL DE CONSUMO  | 150.000,00          |
| 08.005.04.125.0008.2.095.3.3.90.30.00.00. | 795  | 1000  | MATERIAL DE CONSUMO  | 20.000,00           |
| 08.005.04.125.0008.2.095.3.3.90.36.00.00. | 796  | 1000  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                         | 30.000,00           |
| 08.005.04.125.0008.2.095.3.3.90.37.00.00. | 797  | 1000  | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA   | 10,00               |
| 08.005.04.125.0008.2.095.3.3.90.39.00.00. | 798  | 509   | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                       | 50.000,00           |
| 08.005.04.125.0008.2.095.3.3.90.39.00.00. | 799  | 1000  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                       | 100.000,00          |
| 08.005.04.125.0008.2.095.3.3.90.40.00.00. | 800  | 1000  | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00            |
| 08.005.04.125.0008.2.095.3.3.90.46.00.00. | 801  | 1000  | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  | 10,00               |
| 08.005.04.125.0008.2.095.3.3.90.49.00.00. | 802  | 1000  | AUXÍLIO-TRANSPORTE   | 1.883,91            |
| 08.005.04.125.0008.2.095.3.3.90.93.00.00. | 803  | 1000  | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  | 10,00               |
| 08.005.04.125.0008.2.095.4.4.90.52.00.00. | 804  | 1000  | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                   | 50.000,00           |
| <b>SUBTOTAL</b>                           |      |       |  | <b>697.635,13</b>   |
| <b>TOTAL</b>                              |      |       |  | <b>1.667.115,60</b> |

**Art. 3º** Para inclusão das despesas não previstas nos termos do artigo 1º desta lei, fica instituído no PPA 2022-2025 o "Programa nº. 0003 – Ibiporã Mais Planejamento", vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, conforme anexo I.

**Parágrafo único.** Com a criação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, nos termos na Lei nº. 3.234/2023, fica sob sua responsabilidade de execução as ações 2016 e 2095, anteriormente executadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Públicos, Obras e Viação.

**Art. 4º** Fica atualizada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Públicos, Obras e Viação para "**Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação**", conforme estrutura organizacional administrativa disciplinada na Lei nº. 3.234/2023.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam atualizadas as Leis nº 3.197/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº. 3.155/2021 (Plano Plurianual 2022-2025).

Ibiporã, 28 de abril de 2023.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

Autógrafo do Projeto de Lei Substitutivo nº. 002/2023

Autoria do Poder Executivo



| ANEXO I                                    |  |                 |   |             |                     |                     |                     |                        |
|--|--|-----------------|---|-------------|---------------------|---------------------|---------------------|------------------------|
| PROGRAMA: 0003 - IBIPORÃ MAIS PLANEJAMENTO |  |                 |   |             |                     |                     |                     |                        |
| <b>DIAGNÓSTICO</b>                         | A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano tem a função de: desenvolver atividades integradas na área de planejamento do Município de Ibiporã, através da realização de estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal, da elaboração de projetos para captação de recursos, da atualização do "Perfil de Ibiporã" e instalações e adequações de equipamentos urbanos. Sua competência é exercida baseando-se nos processos de Gestão do Plano de Governo e Planejamento Institucional. Atua coordenando e acompanhando o planejamento em concordância com as atividades municipais, prestando apoio técnico às demais Secretarias e órgãos na captação de recursos e na organização de documentos que serão encaminhados, atendendo as sistemáticas específicas de cada Órgão concedente aos projetos em vias de implantação. No que diz respeito às atividades de Planejamento, cabe a Secretaria dotar os demais órgãos públicos e a sociedade civil de informações sobre a realidade do Município. As informações visam subsidiar o planejamento das políticas públicas municipais e até mesmo regionais, uma vez que Ibiporã compõe uma Região Metropolitana. A Secretaria atua orientando, coordenando e acompanhando o planejamento na área de captação de recursos provenientes de diversas fontes financiadoras em concordância com as atividades dos diversos órgãos da Administração Municipal, bem como o planejamento do município como um todo. Assim, com vistas a melhor atender às demandas da sociedade e o desenvolvimento da cidade, trabalha em conjunto planejando e auxiliando na elaboração dos projetos a serem implantados. Conforme exposto, considerando a dinâmica e a dimensão do processo de planejamento público de Ibiporã, constata-se que a estrutura atual de recursos humanos está aquém da demanda de trabalho da Secretaria. Sendo imprescindível o aperfeiçoamento do corpo técnico, através da realização de treinamento e capacitação continuada aos servidores, bem como a contratação de novos servidores. Em termos de estrutura física e operacional, é importante destacar que o espaço ocupado pela Secretaria precisa ser ampliado. As instalações estão inadequadas, para o bom andamento das atividades, é urgente a ampliação e readequação das instalações. |                 |   |             |                     |                     |                     |                        |
| <b>OBJETIVO</b>                            | Desenvolver atividades de planejamento urbano, estudos e pesquisas, atualização de dados estatísticos, elaboração de projetos de captação de recursos e definir as ações de trânsito, sistema viário, ocupação e divisão de solo e elaboração e acompanhamento do Plano Diretor do Município.<br>* Manter o envio, dentro dos prazos, de todos os projetos necessários à captação de recursos oriundos de emendas parlamentares ao Orçamento Geral da União; * Acompanhar todos os registros de informações no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV; * Ampliar a captação de recursos provenientes de emendas parlamentares; * Agilizar o processo de elaboração dos projetos de captação de recursos; * Elaborar e disponibilizar os dados socioeconômicos do Município; * Contratar e capacitar servidores; * Adequar a estrutura física e de equipamentos; Aperfeiçoar o processo de planejamento do Município.  |                 |   |             |                     |                     |                     |                        |
| <b>INDICADOR</b>                           | Melhoria de equipamentos urbanos; Nível de organização alcançado; implantação de novos equipamentos públicos; e número de projetos para captação de recursos.  |                 |   |             |                     |                     |                     |                        |
| <b>SITUAÇÃO DESEJADA</b>                   | Uma cidade organizada e dotada de recursos e equipamentos urbanos trazendo mais qualidade de vida e agilidade no acesso aos serviços e equipamentos públicos por meio das Medidas previstas no Estatuto das Cidades implementadas, visando garantir o direito de "acesso à cidade", tais como moradia, infraestrutura urbana (água, esgoto, pavimentação, transporte, educação e lazer etc.); Implantação de ciclovias, pistas de caminhadas, parques, lagos, paisagismo que favorecem o embelezamento da cidade, áreas de convívio e recreação infantil; Mapas de Zoneamento e Sistema Viário atualizados; Plano Diretor atualizado e revisado; Uso adequado do solo urbano, cobrindo a especulação imobiliária e vazios urbanos; Um Plano Diretor da cidade que frisa a importância de não permitir mais a expansão do Perímetro Urbano desordenada sem que antes preencha os vazios atuais, tanto a nível de lotes já urbanizados vazios quanto nas glebas maiores que ainda não estão urbanizadas e verificar mesmo com o perímetro atual preenchido se é viável, ou seja se é possível economicamente para o Município gerenciar a demanda gerada com a ampliação deste Perímetro Urbano; Implantação de projetos de Lazer e Turismo, urbanizar as áreas de fundo de Vales com implementação de ciclovias em toda a cidade, lagos, praças projetos Públicos que valorize a nível de turismo e ajudem a preservar o Rio Tibagi; A implementação de um Centro de Eventos que absorva as Festas e Eventos de Ibiporã e região; Melhor infraestrutura Urbana; Melhor arborização urbana para preencher os vazios que aumentaram demasiadamente devido a cortes e perdas com ventanias, isso com o objetivo de melhoria da qualidade do ar, conforto térmico e embelezamento da cidade; Calçadas e obras que melhorem a acessibilidade; Aumento da geração de renda tanto para o cidadão quanto para o Poder Público; Plano do sistema viário revisado, instalação de um novo eixo comercial na cidade com um anel viário com vias arteriais para o escoamento do trânsito, onde neste eixo teríamos lotes comerciais maiores e recuos maiores possibilitando estabelecer uma nova Região comercial que possa atender com qualidade Urbana a nossa população;  |                 |   |             |                     |                     |                     |                        |
| <b>CÓDIGO</b>                              | <b>UNIDADE MEDIDA</b>  | <b>TIPO</b>     | <b>NOME DA AÇÃO</b>                               | <b>ANOS</b> |                     |                     |                     | <b>TOTAL DAS AÇÕES</b> |
|  |  |                 |   | <b>2022</b> | <b>2023</b>         | <b>2024</b>         | <b>2025</b>         |                        |
| 2016                                       | Global   | Atividade       | Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano | -           | 969.480,47          | 1.017.954,49        | 1.068.852,22        | 3.056.287,18           |
|  |  | Origem Recursos | Recursos Livres                                   | -           | 969.480,47          | 1.017.954,49        | 1.068.852,22        |                        |
| 2095                                       | Global   | Atividade       | Manutenção do Departamento de Trânsito            | -           | 697.635,13          | 732.516,89          | 769.142,73          | 2.199.294,75           |
|  |  | Origem Recursos | Recursos Livres                                   | -           | 697.635,13          | 732.516,89          | 769.142,73          |                        |
| <b>TOTAL DO PROGRAMA</b>                   |  |                 |   | -           | <b>1.667.115,60</b> | <b>1.750.471,38</b> | <b>1.837.994,95</b> | <b>5.255.581,93</b>    |

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 001 DE 28 DE ABRIL DE 2023 - CEPECT.

#### SÚMULA: Prorroga o prazo para o Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares (Gestão 2024 a 2027).

A Comissão Especial do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares gestão 2024-2027, no uso das atribuições que lhe confere: Considerando, a Lei Municipal nº 1.892/2004 com suas alterações e a Lei Municipal nº 2.765/2015; Considerando, ainda, o Edital 001/2023 – CMDCA e sua retificação 001/2023 – CMDCA que se refere ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar;

E em cumprimento à Resolução nº 231/2022 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica prorrogado o prazo de validade do período de inscrição para o Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares gestão 2024-2027 por dois dias úteis, com data até 03/05/2023 às 16h00.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### HELOISA RIBEIRO DA COSTA

Presidente da Comissão do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares Gestão 2024-2027.

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### DECRETO Nº. 254, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Súmula: Nomeia para o cargo de Provimento Efetivo de Professor do Ensino Fundamental – anos iniciais – 1º Ano ao 5º Ano.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** os dispostos nos artigos 12, 13 e 31, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

**CONSIDERANDO** o Edital nº 039/2019, de 03 de junho de 2019 de abertura de Concurso Público;

#### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



**CONSIDERANDO** o Edital nº 021/2023, de 14 de março de 2023 de convocação de candidata aprovada da categoria funcional de Professor do Ensino Fundamental – anos iniciais – 1º Ano ao 5º Ano.

decreta:

**Art.1º** Fica nomeada EMANUELY COGORNE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **Professor do Ensino Fundamental – anos iniciais – 1º Ano ao 5º Ano**, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme Anexo IV da Lei Municipal nº. 2432/2010 da Tabela de Vencimentos do Magistério, Nível “II”, Classe “1”, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme aprovação em Concurso Público aberto pelo **Edital nº. 039/2019**.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

### PORTARIA Nº 278, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Súmula: Designa servidora para responder pela Função de Confiança e atribuir a gratificação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os dispostos nos artigos 48, 184 inciso I, e 185, da Lei Municipal nº 2.236/2008, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã, e artigo 64, §10 da Lei Municipal nº. 2522/2011 que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais, e suas alterações.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 3.234/2023 que reorganiza a Estrutura Organizacional Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Ibiporã;  
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar interinamente, a partir de 12 de abril de 2023, a servidora LAIS DA SILVA LIMA SOUZA, matrícula 41571, para responder pela Função de Confiança como **Chefe da Divisão** de Programas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo da servidora.

**Art. 2º.** Atribuir à servidora ora designada a gratificação símbolo FC-4.

**Art. 3º.** A servidora designada para responder pela Função de Confiança, desempenhará as atribuições da função, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os prazos, normas e regulamentos estabelecidos. O não cumprimento do estabelecido fica a servidora responsável a assumir as penalidades decorrentes dos seus atos, inclusive o pagamento das multas geradas.

**Art. 4º.** Por sua vez, a servidora designada está obrigada ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo assim, esta gratificação, em regra, substitui eventuais horas extras realizadas.

**Art. 5º.** Suspendem temporariamente os efeitos da Portaria nº 576, de 19 de julho de 2021, que designou a servidora como Coordenadora de UBS.

**Art. 6º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

### PORTARIA Nº 279, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Súmula: Designa servidora para responder pela Função de Confiança e atribuir a gratificação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os dispostos nos artigos 48, 184 inciso I, e 185, da Lei Municipal nº 2.236/2008, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã, e artigo 64, §10 da Lei Municipal nº. 2522/2011 que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais, e suas alterações.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 3.234/2023 que reorganiza a Estrutura Organizacional Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Ibiporã;  
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar interinamente, a partir de 12 de abril de 2023, a servidora DEISE SUEMI HAYASHI KOTAKA, matrícula 36961, para responder pela Função de Confiança como Coordenadora da Unidade Básica de Saúde Dr. Antonio Carlos Gomes - Serraia da Secretaria Municipal de Saúde, em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo da servidora.

**Art. 2º.** Atribuir à servidora ora designada a gratificação símbolo FC-3.

**Art. 3º.** A servidora designada para responder pela Função de Confiança, desempenhará as atribuições da função, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os prazos, normas e regulamentos estabelecidos. O não cumprimento do estabelecido fica a servidora responsável a assumir as penalidades decorrentes dos seus atos, inclusive o pagamento das multas geradas.

**Art. 4º.** Por sua vez, a servidora designada está obrigada ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo assim, esta gratificação, em regra, substitui eventuais horas extras realizadas.

**Art. 5º.** Suspendem temporariamente os efeitos da Portaria nº 651, de 15 de setembro de 2022, que designou a servidora como Chefe de Divisão.

**Art. 6º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



**PORTARIA Nº 288, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

Súmula: Designa servidores para compor comissão de recebimento de mercadorias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a partir de 1º de maio de 2023, os servidores FLAVIO APARECIDO RODRIGUES – matrícula 35461, ocupante do cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, e LUAN FELIPE DE PAULA – matrícula 44191, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para comporem a COMISSÃO ESPECIAL, com a finalidade precípua de atestar o recebimento de mercadorias da **Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas**, decorrentes dos processos licitatórios realizados pela Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 028, de 14 de janeiro de 2021.

**ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

**PORTARIA Nº 293, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

Súmula: Prorroga Posse e Exercício do cargo de Professor (atuar no ensino fundamental – anos iniciais – 1º ao 5º ano) de carga horária de 20h.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 17, § 1º, da Lei Municipal nº 2236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; **CONSIDERANDO** a solicitação da candidata requerida pelo Protocolo nº. 5189/2023.

RESOLVE:

**Art. 1º.** **CONCEDER** à candidata abaixo relacionada convocada do Concurso Público aberto através do Edital nº. **039/2019**, à prorrogação da Posse e do Exercício, **por 15 dias**, contados da data de publicação da nomeação.

| Nome                        | Cargo  | Decreto Nomeação               | A partir de: | Término em: |
|-----------------------------|--|--------------------------------|--------------|-------------|
| ANA CARLA DE MIRANDA SANTOS | Professor (atuar no ensino fundamental – anos iniciais – 1º ao 5º ano) – 20h | 230/23 publicado em 17/04/2023 | 17/04/2023   | 01/05/2023  |

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

**PORTARIA Nº 294, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

Súmula: Retifica a Portaria 031, de 16 de janeiro de 2023, que suspende o processo admissional de candidata do Edital 096/22.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Retificar a Portaria nº 031, de 16 de janeiro de 2023, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 02 de fevereiro de 2023, que suspende o processo admissional de BRUNA LETICIA BOTAZOLI ROSA MOURAO, candidata ao cargo temporário de Educador Infantil do Teste Seletivo aberto pelo Edital 096/2022, passando a conter os seguintes termos:

**Onde se lê:**

“[...] por estar com filho recém-nascido que ainda não completou 120 dias.”

“Art. 2º Fica a candidata acima citada a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas a partir do dia 10 de abril de 2023, para dar continuidade no processo de admissão, contratação e início do exercício.”

**Leia-se:**

“[...] por estar com filho recém-nascido que ainda não completou **180 dias**.”

“Art. 2º Fica a candidata acima citada a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas a partir do dia **12 de junho de 2023**, para dar continuidade no processo de admissão, contratação e início do exercício.”

**Art. 2º.** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

**PORTARIA Nº 295, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

Súmula: Retifica a Portaria 032, de 16 de janeiro de 2023, que suspende o processo admissional de candidata do Edital 096/22.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Retificar a Portaria nº 032, de 16 de janeiro de 2023, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 02 de fevereiro de 2023, que suspende o processo admissional de RUBIA MORENO DOS SANTOS, candidata ao cargo temporário de Professor Docente (artes) do Teste Seletivo aberto pelo Edital 096/2022, passando a conter os seguintes termos:

**Onde se lê:**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



"[...] por estar com filho recém-nascido que ainda não completou 120 dias."

"Art. 2º Fica a candidata acima citada a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas a partir do dia 07 de março de 2023, para dar continuidade no processo de admissão, contratação e início do exercício."

**Leia-se:**

"[...] por estar com filho recém-nascido que ainda não completou **180 dias**."

"Art. 2º Fica a candidata acima citada a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas a partir do dia **08 de maio de 2023**, para dar continuidade no processo de admissão, contratação e início do exercício."

**Art. 2º.** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

**PORTARIA Nº 296, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

Súmula: Retifica a Portaria 076, de 26 de janeiro de 2023, que mantém suspensão do processo admissional de candidata do Edital 096/22.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Retificar a Portaria nº 076, de 26 de janeiro de 2023, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 03 de fevereiro de 2023, que manteve a suspensão do processo admissional de LAIS APARECIDA DA SILVA, candidata ao cargo temporário de Enfermeiro do Teste Seletivo aberto pelo Edital 096/2022, passando a conter os seguintes termos:

**Onde se lê:**

"Art. 2º Fica a candidata acima citada a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas a partir do dia 17 de maio de 2023, para dar continuidade no processo de admissão, contratação e início do exercício."

**Leia-se:**

"Art. 2º Fica a candidata acima citada a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas a partir do dia **31 de julho de 2023**, para dar continuidade no processo de admissão, contratação e início do exercício."

**Art. 2º.** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

**IBIPREV**

**PORTARIA No. 022, DE 28 DE ABRIL DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto na Lei Municipal Nº 2.809/2015 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Ibiporã, no inciso I, do artigo 69, inciso I, do artigo 86, combinados com o disposto no artigo 3º. da Emenda Constitucional No. 047/2005 e artigo 40 parágrafo 7º. Incisos I, da Constituição Federal c/c artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e em atendimento ao protocolo sob o No. 036/2023, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedida a PENSÃO VITALÍCIA, para a Senhora GIMERI CORSINI CALSAVARA pelo falecimento de seu cônjuge o servidor inativo VALDENIR CALSAVARA, falecido em 05/04/2023. Sendo o valor dos proventos da pensão correspondente ao cargo de Coordenador de Serviços, Classe D, Nível 28, da Tabela de Vencimentos correspondente a Carreira de Serviço Técnico Administrativo Transitório – PROV II, no valor de R\$ 6.401,49 e acrescidos de 31% (trinta e um por cento) de adicional de tempo de serviço, num total de R\$ 8.385,95 (oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) mensais. A quota correspondente ao cônjuge será de 100% do valor dos proventos do servidor inativo.

**Art. 2º.** A pensão fica sujeita à redução do valor face acumulação de pensão por morte com outro benefício respeitando a faixa salarial, num total de R\$ 3.182,18 (três mil, cento e oitenta e dois reais e dezoito centavos).

**Art. 3º.** Os proventos de pensão serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao pensionista quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional No. 041/2003 de 31 de dezembro de 2003, e artigo 104 da Lei Municipal nº 2.809/2015, datado de 17 de Dezembro de 2016.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos pecuniários contados da data do falecimento do servidor ocorrido em 05/04/2023, revogando-se as disposições contrárias.

**FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ**

Diretora Presidente do IBIPREV

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ** é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Jean Carlos Moledo de Assis  
(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | [www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial](http://www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial)